Publicação: 30/9/2026
DJe: 29/9/2026

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 168/2026

Dispõe sobre a aplicação do Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça nº 201, de 28 de julho de 2025, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, institui o Núcleo de Monitoramento de Violência contra a Mulher e da Observância do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero - NUMOV-CGJ, estabelece fluxo procedimental integrado e dá outras providências.

O **PRESIDENTE e o 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do art. 26, o inciso III do art. 30 e o inciso I do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça - CN/CNJ nº 201, de 28 de julho de 2025, que "Dispõe sobre os procedimentos referentes à política permanente de enfrentamento a todas as formas de violência contra a mulher no âmbito das atribuições da Corregedoria Nacional de Justiça criada pelo Provimento CN 147/2023; regulamenta o protocolo específico para o atendimento a vítimas e recebimento de denúncias de violência contra a mulher envolvendo magistrados, servidores do Poder Judiciário, notários e registradores, em fluxo integrado com a Ouvidoria Nacional da Mulher; reestrutura o canal simplificado de acesso a vítimas de violência contra a mulher na Corregedoria Nacional de Justiça e dá outras providências";

CONSIDERANDO a Resolução do CNJ nº 492, de 17 de março de 2023, que "Estabelece, para adoção de Perspectiva de Gênero nos julgamentos em todo o Poder Judiciário, as diretrizes do protocolo aprovado pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria CNJ n. 27/2021, institui obrigatoriedade de capacitação de magistrados e magistradas, relacionada a direitos humanos, gênero, raça e etnia, em perspectiva interseccional, e cria o Comitê de Acompanhamento e Capacitação sobre Julgamento com Perspectiva de Gênero no Poder Judiciário e o Comitê de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário";

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar um atendimento humanizado, desburocratizado e que evite a revitimização de mulheres que noticiem infrações disciplinares praticadas por magistrados, servidores ou delegatários;

CONSIDERANDO a existência de canais e órgãos especializados no TJMG, notadamente a Ouvidoria da Mulher, instituída pela Resolução do Órgão Especial do

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG nº 1.047, de 2 de agosto de 2023, a Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar - COMSIV, criada pela Resolução do Órgão Especial do TJMG nº 673, de 29 de setembro 2011, e as Comissões de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual, de que trata a Resolução do Órgão Especial do TJMG nº 1.018, de 17 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a adesão do TJMG ao Acordo de Cooperação Técnica nº 76/2025, com o objetivo de implementar o Provimento da CN/CNJ nº 201, de 2025, e fortalecer a política permanente de enfrentamento à violência contra a mulher no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o que constou do processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0167515-52.2025.8.13.0000,

PROVEEM:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 1º Este Provimento Conjunto regulamenta, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, a aplicação das diretrizes do Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça - CN/CNJ nº 201, de 28 de julho de 2025.

Parágrafo único. Aplicam-se as disposições deste Provimento Conjunto às situações de violência contra a mulher praticadas por magistrados e servidores do Poder Judiciário e notários e registradores do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 3º do Provimento da CN/CNJ nº 201, de 2025.

Art. 2º São diretrizes deste Provimento Conjunto:

I - a proteção integral da dignidade da mulher e a vedação de condutas que impliquem revitimização;

II - a simplificação do acesso aos canais de denúncia, dispensando-se prova pré-constituída para a instauração de Pedido de Providências;

III - a aplicação obrigatória do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero do CNJ nos procedimentos e decisões judiciais e administrativas.

CAPÍTULO II
DO NÚCLEO DE MONITORAMENTO DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E DA OBSERVÂNCIA DO PROTOCOLO PARA JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO

Art. 3º Fica instituído o Núcleo de Monitoramento de Violência contra a Mulher e da Observância do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero - NUMOV-CGJ, vinculado à Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 4º Compete ao NUMOV-CGJ:

I - implementar e acompanhar, de forma permanente, as diretrizes e os procedimentos estabelecidos pelo Provimento da CN/CNJ nº 201, de 2025;

II - zelar pela observância do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero em todos os procedimentos judiciais, administrativos e disciplinares;

III - realizar, quando expressamente requerida, a escuta especializada, prevista no Provimento da CN/CNJ nº 201, de 2025, garantindo que possua caráter exclusivamente acolhedor e não investigativo;

IV - subsidiar na elaboração de informações detalhadas requisitadas pelo CNJ, nos termos do art 7º do Provimento da CN/CNJ nº 201, de 2025;

V - monitorar e avaliar indicadores de desempenho, metas e boas práticas relacionados à implementação da política institucional de enfrentamento à violência contra a mulher, nos termos do Provimento da CN/CNJ nº 201, de 2025.

Art. 5º O NUMOV-CGJ terá a seguinte composição:

I - 1 (um) Juiz Auxiliar da Corregedoria, que o coordenará;

II - 3 (três) servidores ou colaboradores indicados pelo Corregedor-Geral de Justiça.

Art. 6º Compete ao Coordenador do NUMOV-CGJ:

I - coordenar as atividades do Núcleo;

II - articular-se com a Ouvidoria da Mulher do TJMG, a Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar - COMSIV e as Comissões de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual, observando-se as Resoluções próprias e as atribuições pertinentes, para integral implementação do Provimento da CN/CNJ nº 201, de 2025;

III - articular-se com a Corregedoria Nacional de Justiça e a Ouvidoria Nacional da Mulher;

IV - articular-se com os órgãos estaduais de proteção à mulher, a Defensoria Pública, o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB e a rede de atendimento à mulher em situação de violência.

Parágrafo único. Poderão ser firmados convênios e protocolos de atuação integrada.

Art. 7º O NUMOV-CGJ exercerá suas atribuições específicas, observadas as competências próprias dos demais órgãos e unidades do TJMG, com os quais manterá permanente interlocução e atuação coordenada, visando ao tratamento

adequado, integrado e eficaz das demandas relativas à violência de gênero no sistema de justiça.

CAPÍTULO III
DAS REPRESENTAÇÕES POR VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E DOS ENCAMINHAMENTOS

Art. 8º As representações por violência contra a mulher envolvendo magistrados, servidores do Poder Judiciário e notários e registradores serão realizadas, preferencialmente, por meio de formulário eletrônico específico disponibilizado no portal institucional pelo Canal "Fale com o TJMG".

§ 1º O formulário eletrônico de que trata este artigo será estruturado com:

I - linguagem simplificada, humanizada e acessível, visando facilitar o relato da vítima;

II - campos destinados à coleta de dados estatísticos, em conformidade com as metas de monitoramento do CNJ;

III - identificação das partes envolvidas, descrição pormenorizada dos fatos, bem como o número do processo ao qual se refere o relato, quando for o caso;

IV - informações claras sobre as competências disciplinares da Presidência e da Corregedoria-Geral de Justiça;

V - campo de consentimento livre e informado para o compartilhamento de dados entre os órgãos de acolhimento e correição.

§ 2º A utilização do formulário eletrônico não exclui outras formas de peticionamento previstas em lei ou em normativos internos do TJMG.

§ 3º Observadas a estrutura e a matriz de direcionamento automático do Canal "Fale com o TJMG", as representações classificadas sob a matéria de violência de gênero e/ou perspectiva de gênero serão remetidas diretamente ao NUMOV-CGJ para análise preliminar e encaminhamento nos termos do art. 11 deste Provimento Conjunto.

Art. 9º As representações por violência contra a mulher recebidas no âmbito do TJMG serão imediatamente encaminhadas ao NUMOV-CGJ para:

I - análise preliminar de admissibilidade e competência;

II - autuação como Pedido de Providências no âmbito do Núcleo para fins de monitoramento;

III - triagem para identificação de urgências que demandem medidas acautelatórias de afastamento ou proteção da vítima, com comunicação e sugestão de providências à autoridade competente;

IV - elaboração de parecer sobre a representação, o qual será submetido ao Corregedor-Geral de Justiça.

Parágrafo único. Em observância ao Provimento da CN/CNJ nº 201, de 2025, não será exigida prova pré-constituída para o início da apuração, bastando a existência de elementos mínimos que permitam a compreensão dos fatos e do envolvimento das pessoas indicadas no parágrafo único do art. 1º deste Provimento Conjunto, sob pena de não conhecimento.

Art. 10. A realização de escuta especializada ocorrerá, a qualquer tempo, exclusivamente mediante requerimento expresso da vítima, observadas as seguintes diretrizes:

I - possuirá caráter acolhedor e de apoio inicial e será voltada ao suporte institucional e à definição de encaminhamentos adequados, não se confundindo com oitiva de cunho investigativo ou processual;

II - será conduzida por profissionais integrantes da equipe técnica da COMSIV, com formação compatível e capacitação específica em atendimento humanizado de gênero, admitida a delegação do procedimento a profissionais das equipes técnicas lotadas nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, em varas especializadas de acordo com o domicílio da vítima ou em setor próprio ou núcleo especializado criado pelo TJMG para atendimento de demandas dessa natureza;

III - somente será realizada mediante consentimento prévio e expresso da vítima, assegurando-se o respeito à sua autonomia e o direito à recusa, sem que disso decorra qualquer prejuízo às demais providências institucionais cabíveis.

§ 1º A escuta especializada poderá ser realizada de forma presencial ou por videoconferência, garantindo-se ambiente seguro e reservado que preserve a intimidade da vítima.

§ 2º A escuta especializada de que trata este artigo não exclui a possibilidade de designação de oitiva, após a instauração do respectivo procedimento disciplinar, para esclarecimento de fatos necessários à condução do feito, a ser realizada pela autoridade processante designada, observadas as diretrizes de acolhimento e a perspectiva de gênero previstas nos incisos I e III deste artigo.

CAPÍTULO IV
DO FLUXO PROCEDIMENTAL INTERNO DO NUMOV-CGJ

Art. 11. O processamento das demandas recebidas diretamente pelo NUMOV-CGJ observará o seguinte fluxo interno:

I - a manifestação que contenha indícios de qualquer tipo de violência contra a mulher, inclusive violência institucional por inobservância do Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Gênero, será autuada como Pedido de Providências

no âmbito do Núcleo;

II - o Coordenador do NUMOV-CGJ poderá solicitar diligências preliminares para coleta de elementos mínimos de verossimilhança;

III - concluída a análise preliminar, será apresentado parecer subscrito pela Coordenação do Núcleo e pelo Juiz Auxiliar da Corregedoria da região administrativa da comarca, a ser submetido ao Corregedor-Geral de Justiça.

CAPÍTULO V
DA CAPACITAÇÃO

Art. 12. A Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF promoverá:

I - a capacitação permanente de magistrados e servidores em enfrentamento de todas as formas de violência contra a mulher e para atuação segundo o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero;

II - a documentação das capacitações realizadas, para fins de monitoramento.

CAPÍTULO VI
DO RECONHECIMENTO DE BOAS PRÁTICAS

Art. 13. A Corregedoria-Geral de Justiça poderá instituir mecanismos de reconhecimento de boas práticas, entre os quais:

I - selo "Justiça com Perspectiva de Gênero" para unidades judiciárias;

II - menção honrosa em eventos institucionais;

III - divulgação de boas práticas em publicações do TJMG.

Parágrafo único. Os critérios de avaliação serão definidos pelo Comitê de Assessoramento e Deliberação da Corregedoria-Geral de Justiça.

CAPÍTULO VII
DOS DADOS ESTATÍSTICOS

Art. 14. O NUMOV-CGJ manterá painel de "Business Intelligence" - BI com dados estatísticos sobre as representações recebidas, contendo, no mínimo:

I - número de representações recebidas;

II - perfil das vítimas e do representado (magistrado, servidor ou delegatário);

III - tipo de violência reportada;

IV - status da tramitação;

V - tempo médio de análise;

VI - conclusão final e providências.

§ 1º O painel de que trata o caput deste artigo será atualizado periodicamente para garantir a fidedignidade das informações e a transparência ativa.

§ 2º Será disponibilizado acesso remoto ao CNJ ou fornecidas extrações periódicas de dados, conforme as diretrizes nacionais.

§ 3º Os dados constantes do painel serão agregados e anonimizados, em estrita observância à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, e à preservação do sigilo das vítimas.

§ 4º Fica assegurado à COMSIV o acesso ao painel de que trata o caput deste artigo para fins de acompanhamento estatístico e formulação de políticas institucionais.

Art. 15. O NUMOV-CGJ produzirá:

I - relatório semestral descritivo, com dados estatísticos e indicadores de desempenho;

II - relatório anual consolidado, contendo análise de indicadores de impacto e propostas de melhorias para as políticas institucionais.

CAPÍTULO VIII
DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 16. O tratamento de dados pessoais observará rigorosamente a LGPD.

§ 1º Os dados de vítimas são classificados como sensíveis e receberão o mais elevado nível de proteção.

§ 2º O compartilhamento de dados entre os órgãos envolvidos observará a finalidade específica do acolhimento ou da apuração disciplinar, minimizando-se o acesso às informações estritamente necessárias.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O sigilo será a regra em todos os procedimentos que envolvam violência contra a mulher, preservando-se a identidade da vítima, salvo seu consentimento expresso em contrário.

Art.18. Compete ao Corregedor-Geral de Justiça a expedição de atos complementares necessários à execução deste Provimento Conjunto.

Art. 19. Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 29 de setembro de 2026.

Desembargador **VICENTE DE OLIVEIRA SILVA**
Presidente

Desembargador **MANOEL DOS REIS MORAIS**
2º Vice-Presidente

Desembargador **RAIMUNDO MESSIAS JÚNIOR**
Corregedor-Geral de Justiça